



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES

"Capital Polonesa dos Gaúchos"

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



MISSÕES UMA VIAGEM
INESQUECÍVEL!

LEI Nº 3.262, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Concede **Revisão Geral Anual** aos vencimentos dos Servidores Municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas com paridade, conselheiros tutelares, aos cargos em comissão, função gratificada, diárias, e todas as gratificações da Administração Centralizada e Poder Legislativo do Município de Guarani das Missões – RS.

LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI, Prefeito de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º. Concede Revisão Geral Anual, prevista no artigo 37, X, da Constituição Federal e artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, pela aplicação do índice IPCA de 4,83% (quatro inteiros virgula oitenta e três centésimos por cento) sobre os vencimentos dos Servidores Municipais, aos proventos dos aposentados e pensionistas com e sem paridade, conselheiros tutelares, aos cargos em comissão, função gratificada, diárias, e todas as gratificações da Administração Centralizada, Poder Legislativo do Município de Guarani das Missões – RS.

Parágrafo único. O índice de correção da revisão geral anual estabelecida por esta Lei corresponde ao período de janeiro de 2024 a dezembro de 2024.

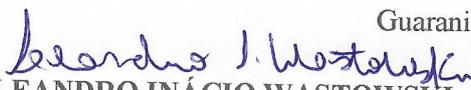
Art. 2º. O valor do Padrão Referencial, com vigência a partir de 1º de janeiro do ano em curso passará de R\$ 614,36 (seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) para R\$ 644,03 (seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos).

§ 1º. Para efeitos de cálculo, aos cargos em comissão, funções gratificadas, e demais gratificações da Administração Centralizada do Município de Guarani das Missões – RS, aplica-se o índice 4,83% (quatro inteiros virgula oitenta e três centésimos por cento), sobre o padrão referencial de 568,64 (quinhentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos), da Lei Municipal nº 2.973/2020, de 21/01/2020, passando para 596,11 (quinhentos e noventa e seis reais e onze centavos).

§ 2º Para efeitos de cálculo, da Gratificação de Coleta de Resíduos Sólidos e dos FGMs do Plano de Carreira do Magistério, aplica-se o índice 4,83% (quatro inteiros vírgula oitenta e três centésimos por cento), sobre o Padrão Referencial de R\$ 614,36 (seiscentos e quatorze reais e trinta e seis centavos), passando para R\$ 644,03 (seiscentos e quarenta e quatro reais e três centavos), aplicando-se no que couber, sendo que o Piso da Carreira do Magistério é lei própria.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2025.

Guarani das Missões, 18 de fevereiro de 2025.


LEANDRO INÁCIO WASTOWSKI
Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


MERI TEREZINHA CICHOCKI MARMILICZ
Secretária de Administração.

PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE GUARANI DAS MISSÕES - RS
PROTOCOLO GERAL Nº 2601/2025
POR 30 DIAS
ASSINATURA DO SERVIDOR 18102125/A